



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.557, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

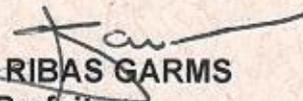
**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

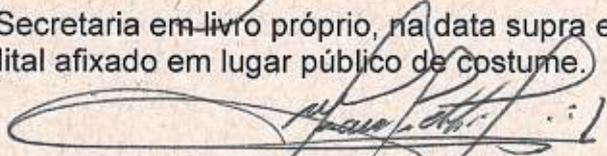
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 002, de 4 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de maio de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 06.10.5.2020 Edição: 4070

Visto do servidor responsável: 



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 002, de 04 de Maio de 2020.

**Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.**

A Diretora do Departamento de Educação no uso de suas atribuições, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no – O Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 e considerando:

- os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;
- a autonomia das unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;
- a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;
- a responsabilidade das instituições do Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Delibera:**

**Artigo 1º - A CONVOCAÇÃO** dos alunos e professores a retornarem às atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista de forma não presencial, em 11/05/2020, conforme critérios abaixo descritos:

**Artigo 2º** - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Paraguaçu Paulista, deverão ser objeto de planejamento da Equipe Escolar através do monitoramento do Orientador Pedagógico e com o Acompanhamento da Direção Escolar da execução do trabalho do Corpo Docente.

**Artigo 3º** - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos virtuais e materiais impressos e digitais, com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

**§ 1º** - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverão ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º - O Departamento de Educação de Paraguaçu Paulista expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no "caput" deste artigo.

**Artigo 4º** - O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista permanecerá válido para as atividades presenciais e não presenciais, devendo atingir a carga horária mínima exigida de 800 horas, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

**Artigo 5º** - O Departamento Municipal poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Maio de 2020.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti

QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**DECRETO Nº. 6.557, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 002, de 4 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de maio de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

**DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 002, de 04 de Maio de 2020.**

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.

A Diretora do Departamento de Educação no uso de suas atribuições, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no – O Decreto nº 6.535, de 16 de março de 2020 e considerando:

• os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;

• a autonomia das unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

• a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;

• a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;

• a responsabilidade das instituições do Sistema de Ensino do Município de Paraguaçu Paulista, segundo o princípio da transparência, em comunicar a comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Delibera:

Artigo 1º - A CONVOCAÇÃO dos alunos e professores a retomarem as atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista de forma NÃO PRESENCIAL, em 11/05/2020, conforme critérios abaixo descritos:

Artigo 2º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Paraguaçu Paulista, deverão ser objeto de planejamento da Equipe Escolar através do monitoramento do Orientador Pedagógico e com o Acompanhamento da Direção Escolar da execução do trabalho do Corpo Docente.

Artigo 3º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos virtuais e materiais impressos e digitais, com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverão ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º - O Departamento de Educação de Paraguaçu Paulista expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista permanecerá válido para as atividades presenciais e não presenciais, devendo atingir a carga horária mínima exigida de 800 horas, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

Artigo 5º - O Departamento Municipal poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Maio de 2020.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti